



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.745 /

"AUTORIZA O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS E DOS SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao reajuste da tabela de vencimentos dos cargos e funções integrantes do Quadro Permanente do pessoal da administração direta da Prefeitura, aprovado pela Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, na base de 40% (quarenta por cento) sobre os valores atuais, a partir de 1º de janeiro de 1979.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo se aplica, igualmente:

- I - aos salários do pessoal celetista da Prefeitura, inclusive do magistério;
- II - aos proventos dos funcionários aposentados; e
- III - aos vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, por força da Lei nº 2.720, de 13 de setembro de 1978.

§ 2º - No cálculo do reajuste serão desprezadas as frações de centavos.

ART. 2º - O reajuste de que trata esta lei será fixado por decreto, do qual fará parte integrante a tabela de vencimentos constante do Anexo VI da Lei 2.634, de 30 de dezembro de 1977, com os respectivos valores já atualizados.

ART. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica o Prefeito autorizado a proceder, se necessário, à respectiva classificação de crédito, a fim de ocorrer às despesas resultantes.

ART. 4º - O pagamento do reajuste autorizado nesta lei, apesar de sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1979, terá seu início, no todo ou em parte, condicionado às disponibilidades financeiras do Município, a critério do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, as diferenças porventura resultantes serão pagas posteriormente, mas dentro do exercício financeiro de 1979.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.745 - Continuação /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE DEZEMBRO DE 1978


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

/
//*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 0928 DE 15/12/1978.